



JUSTIFICATIVA

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, nos termos do Art. 65, I, "b", §1°, da Lei Federal nº 8.666/1993, apresenta-se justificativa para o acréscimo de quantitativo na razão de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, ao Contrato nº 10/2021, resultante do Pregão Presencial nº 03/2021, mediante as considerações a seguir:

Considerando que o objeto do contrato nº 69/2021, fornecimento de gêneros alimentícios em forma de kits cestas básicas, cujas serão distribuídas às famílias em estado de vulnerabilidade social, devidamente inscritas nos programas de assistencialismo deste Município;

Considerando o bom fornecimento prestado pela contratada até o presente momento;

Considerando que, o quantitativo restante demonstra-se insuficiente para cumprir a programação de entregas de cestas básicas até o fim deste ano;

Considerando que, o acréscimo supramencionado se faz imprescindível, haja vista às necessidades deste Fundo, para que se possa dar continuidade aos serviços prestados à comunidade;

Considerando que, o valor contratual está em conformidade com os precos praticados no mercado;

Considerando que, o termo de contrato, em sua cláusula décima segunda, prevê o que segue:

"CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n° 8.666/93). 14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes;

14.2. A critério da contratante e em função das necessidades dos serviços, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato;

14.4. Em caso de concordata, o contrato poderá ser mantido, se a contratada oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas."







ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Considerando, por fim, que a Lei Federal nº 8.666/93 prevê, em seu art. 65, inciso I, b, a alteração contratual unilateral, para acréscimo do objeto, até o limite de 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, faz-se necessário o acréscimo, visto que o quantitativo inicialmente contratado não fora suficiente para atender às demandas deste Fundo.

Desta forma, tem-se por justificada a solicitação, oportunidade na qual solicito a **AUTORIZAÇÃO**.

Areia Branca/SE, 25 de outubro de 2021.

Maria Natalia des Somtos MARIA NATALIA DOS SANTOS

Educadora Social

Autorizo!

Em 25/10 /2021

Frani Batista Santos

Gestora do FMAS